



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

Resolução – CsU – nº. 30/2002. Goiás, 18 de outubro de 2002.

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa
a ter a seguinte numeração:
RESOLUÇÃO CsU N. 133/2002

Aprovação dos cursos Seqüenciais
em suas respectivas cidades.

A Plenária do XXIV Conselho Universitário – CsU da Universidade Estadual
de Goiás - UEG, no uso de suas atribuições Estatutárias e Regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os cursos Seqüenciais nas cidades:

Gestão em Agronegócios em:

- Ceres;
- Quirinópolis;
- São Miguel do Araguaia;

Gestão de Trânsito em:

- Goiânia;

Gestão Sanitária e Ambiental em:

- Goiânia;

Gestão Pública em:

- Caldas Novas;
- Campos Belos;
- Ceres;
- Itaberaí;
- Jaraguá;
- Jussara;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

- Luziânia;
- Minaçu;
- Posse;
- São Luiz de Montes Belos;
- São Miguel do Araguaia;
- Silvânia.

Art. 2º - Essa resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e assinatura;

Art. 3º - Revoguem-se as disposições contrárias.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria da Universidade Estadual de Goiás, em Goiás, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de 2002.


Prof. José IZÉCIAS de Oliveira
Presidente do CsU